



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
DIREÇÃO DE FINANÇAS**

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO 56 /2013

Assunto: IVA REEMBOLSÁVEL

Ref.ª:

- a) Decreto-lei n.º 113/90 de 5ABR
- b) Lei n.º 55-B/2004 (Capítulo VI – Artigo 2º DO DL 113/90 DE 5ABR)
- c) Lei n.º 37/2011 de 22JUN
- d) Decreto-lei n.º 153/2012 de 16JUL
- e) Decreto-lei n.º 26/2002 de 14 de FEV
- f) Comunicação de Serviço Nº 39/2012
- g) Comunicação de Serviço Nº 29/2013

1. FINALIDADE

Divulgar às U/E/O, novos procedimentos relativos ao IVA Reembolsável, em virtude de algumas despesas apresentadas para efeito de reembolso, não se enquadrarem na definição dos bens ou serviços que integram o conceito de material de guerra e outros bens móveis destinados a fins de segurança, de acordo com o recente entendimento da Direção dos Serviços de Reembolsos da Direção do Serviço de Administração do IVA (DSIVA).

2. ENQUADRAMENTO

- 2.1 O Exército, ao abrigo do estipulado no Decreto-lei n.º 113/90 de 5 de Abril alterado pelo n.º 4 do Artigo 30º da Lei n.º 55-B/2004 de 30DEZ, pode solicitar, à DSIVA - AT, dentro do prazo de um ano a contar da data da fatura, a restituição do Imposto de Valor Acrescentado, correspondente às aquisições no mercado interno do material de guerra e de outros bens móveis de equipamento destinados exclusivamente à prossecução de fins de segurança e de serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento, que constem em faturas de valor superior a **2.250,00€** com exclusão do imposto.
- 2.2 A Direção dos Serviços de Reembolsos da DSIVA – AT, considera que os bens ou serviços que integram o conceito de material de guerra e outros bens móveis destinados a fins de segurança susceptíveis de se enquadrarem no disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 113/90 de 5 de Abril, são os que estão definidos na Lei n.º 37/11 de 22 de Junho, com as alterações do Decreto-lei n.º 153/11 de 16 de Julho.

2.3 De acordo com o entendimento da Direção dos Serviços de Reembolsos da DSIVA – AT, não é concedido o direito à restituição do imposto suportado nas aquisições de bens e serviços com as seguintes classificações económicas:

1. Despesas Correntes

1.1 Aquisição de bens

- 02.01.02 - Combustíveis e lubrificantes
- 02.01.09 - Produtos químicos e farmacêuticos
- 02.01.10 - Produtos vendidos nas farmácias
- 02.01.11 - Material de consumo clínico
- 02.01.14 - Outro material – Peças
- 02.01.17 - Ferramentas e utensílios

1.2 Aquisição de Serviços

- 02.02.03 - Conservação de bens – “imóveis”
- 02.02.10 - Transportes
- 02.02.19 - Assistência técnica
- 02.02.20 - Outros trabalhos especializados – “Serviços Médicos”

2. Despesas de Capital

- 07.01.08 - Software informático
- 07.01.09 - Equipamento administrativo
- 07.01.10 - Equipamento básico
- 07.01.11 - Ferramentas e utensílios

2.4 Entende-se por analogia ao indicado pela DSIVA – AT, que as aquisições de bens e serviços, que podem ser incluídas nos processos de restituição de IVA, são as que se enquadram nas seguintes classificações económicas:

1. Despesas Correntes

1.1 Aquisição de bens

- 02.01.03 - Munições, explosivos e artifícios
- 02.01.07 - Vestuário e artigos pessoais
- 02.01.12 - Material de transporte – Peças

1.2 Aquisição de Serviços

- 02.02.03 - Conservação de bens – “móveis”

2. Despesas de Capital

- 07.01.14 - Investimentos militares

(Transcrição do DL n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro)

3. EXECUÇÃO

3.1 UEO

a) Contabilização em SIG do IVA reembolsável

As aquisições de bens e serviços, que se enquadrem no estipulado nos diplomas legais referidos no número anterior, têm de utilizar os códigos de IVA reembolsável, indicados no Anexo VIII e IX da Nota Técnica SIG - 2013FIN01 v1.0.

b) Procedimentos

Deverão cumprir com o estipulado na alínea e) do ponto c. do n.º 3 da Circular n.º 3/2013 de 15JAN13 da DFin – Prestação Mensal de Contas.

3.2 DFin/RGFC

a) Conferência e Validação

Confere e valida os documentos enviados pelas U/E/O ao abrigo do estipulado na alínea e) do ponto c. do n.º 3 da Circular n.º 3/2013 de 15JAN13 da DFin – Prestação Mensal de Contas.

b) Organização e Submissão dos processos

Organiza e submete os processos de restituição de IVA, ao Serviço de Administração do IVA, com base nos procedimentos indicados nos diplomas legais.

4. INFORMAÇÃO ADICIONAL

A presente Comunicação de Serviço revoga os normativos abaixo indicados:

- Comunicação de Serviço Nº 39/2012 – ESCLARECIMENTOS SOBRE IVA REEMBOLSÁVEL.
- Comunicação de Serviço Nº 29/2013 – LMPQF – LANÇAMENTO DE FATURAS COM IVA REEMBOLSÁVEL.

Lisboa, 03 de outubro de 2013

O SUBDIRECTOR

(Original assinado e arquivado nesta DFin)

JOSÉ MANUEL LOPES AFONSO

COR ADMIL

Distribuição: UEO; Centros de Finanças (via endereço eletrónico)